



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAMAR**

RESOLUÇÃO CMS Nº 010/2.023

O Conselho Municipal de Saúde de Cajamar no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1.813/2020, considerando a análise e aprovação unânime do Conselho em 06/10/2.023.

RESOLVE:

Artigo.1º - Aprovar o Regimento Eleitoral dos Conselhos Locais de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde de Cajamar (Anexo 1)

Artigo. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Cajamar, em 16 de outubro de 2.023.


Sr. Daniel de Freitas

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**Dispõe sobre o
Regimento Interno das Eleições
dos Conselhos Locais e do
Conselho Municipal de Saúde.**

O Conselho Municipal de Saúde – CMS e a Secretaria de Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei 1.813 de 2020 e decreto 6.237 de 2020, instituem o Regimento Interno das Eleições dos Conselhos Locais e do Conselho Municipal de Saúde de Cajamar, sendo:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente Regimento Eleitoral tem como objetivo estabelecer critérios e procedimentos para a realização do processo eleitoral, com escolha e indicação dos Conselheiros Locais de Unidade de Saúde e Conselheiros Municipais de Saúde de Cajamar, em consonância com a legislação municipal.

§ 1º Para o disposto neste Regimento, entende-se por Unidades de Saúde todas as unidades que prestam atendimento à população sob gestão municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde coordenará o processo eleitoral de renovação do mandato de seus membros por meio da constituição de Comissão Eleitoral do CMS/CAJAMAR, definida em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Cajamar, formalizada através da Resolução nº 009 de 28 de setembro de 2023.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 3º O CMS/CAJAMAR terá 32 (trinta e dois) membros titulares e respectivos suplentes e composição tripartite, com representação dos usuários, trabalhadores da saúde e gestores, instituições participantes do SUS, prestadores de serviços, públicos e privados, e instituições de ensino da área da saúde.

§ 1º A participação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos com representação no CMS/CAJAMAR, da seguinte forma:

- I - 50% (cinquenta por cento) ou 16 (dezesseis) membros representantes dos usuários;
- II - 25% (vinte e cinco por cento) ou 8 (oito) membros representantes dos trabalhadores da saúde;
- III - 25% (vinte e cinco por cento) ou 8 (oito) membros representantes institucionais, do governo, de prestadores de serviços, públicos e privados, e instituições de ensino da área da saúde.

Art. 4º O CMS/CAJAMAR terá a seguinte composição:

I - O segmento dos usuários terá 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição por categorias de representação neste segmento:

- a) 08 (oito) representantes de usuários dos Conselhos Locais dos Serviços de Saúde.
- b) 04 (quatro) representantes de usuários dos Conselhos Locais de Urgência e Emergência;
- c) 02 (dois) representantes de associações de moradores, entidades dos aposentados e da 3ª idade, de portadores de patologias ou deficiências;
- d) 02 (dois) representantes sindicais não contemplados no inciso II deste artigo;

II - O segmento dos trabalhadores de saúde terá 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição por categorias de representação neste segmento:

- a) 04 (quatro) representantes de trabalhadores de Conselhos Locais de Unidade de Saúde;
- b) 03 (três) representantes dos Sindicatos e Associações dos Servidores Públicos e Autárquicos de Cajamar;
- c) 01 (um) representante de entidades sindicais de trabalhadores do setor privado da saúde ou de entidades de classe de categorias da saúde.

III - O segmento de representantes institucionais, governo, prestadores de serviços, públicos e privados e instituições de ensino da área da saúde, terão direito a 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, cujas vagas compreenderão a seguinte disposição por categorias de representação neste segmento:

- a) 04 (quatro) representantes da Secretaria de Saúde;
- b) 01 (um) representante do Hospital Municipal Enfº Antonio Policarpo de Oliveira;
- c) 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços públicos e privados de saúde;
- d) 01 (um) representante de instituições de ensino da área da saúde.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE

Art. 5º Os Conselhos Locais de Saúde serão formados em todas as unidades de saúde que façam atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de CAJAMAR terão 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes e composição tripartite, com representação dos usuários, trabalhadores da saúde e gestores.

§ 1º A participação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos com representação no CGS/CAJAMAR, da seguinte forma:

IV - 50% (cinquenta por cento) ou 02 (dois) membros representantes dos usuários;

V - 25% (vinte e cinco por cento) ou 1 (um) membro representantes dos trabalhadores da saúde;

VI - 25% (vinte e cinco por cento) ou 1 (um) membro representantes institucionais, do governo, de prestadores de serviços, públicos e privados, e instituições de ensino da área da saúde.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO LOCAL CATEGORIA USUÁRIO E TRABALHADOR DA SAÚDE REQUISITOS

Art. 6º São pré-requisitos para candidatar-se à conselheiro local categoria Usuário:

I – ter 18 (dezoito) anos ou mais.

II – residir na área de abrangência da Unidade e ser cadastrado na mesma, e para os serviços que abrangem todo o território do município, os usuários deverão comprovar que residem no Município de Cajamar;

§ 1º Cidadãos que estejam exercendo mandato parlamentar ou de assessoramento no legislativo municipal, estadual ou federal não poderão ser representantes de quaisquer dos segmentos.

Art. 7º São pré-requisitos para candidatar-se a conselheiro local na categoria trabalhador da saúde:

I – ter 18 (dezoito) anos.

II – ser trabalhador da saúde, servidores ou empregados públicos federais, estaduais e municipais da ativa bem como os empregados de empresas prestadoras privadas de serviços, contratadas ou conveniadas, que exerçam suas atividades na rede de saúde de Cajamar e que não estejam exercendo funções de gerenciamento ou participando da gestão pública.

INSCRIÇÃO, LOCAIS DE VOTAÇÃO E RESULTADO

Art. 8º As inscrições dos candidatos serão recebidas no período de 16/10/2023 à 29/11/2023, no horário das 09h00 às 16h00 horas, nos locais correspondentes a vaga pretendida.

§ 1º Os candidatos a membros do Conselho Municipal de Saúde e Conselho Local de Unidade de Saúde deverão assinar termo de compromisso em defesa do SUS.

Art. 9º A inscrição da candidatura será realizada em formulário próprio, acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

– cópia do documento de identidade;

– cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

– cópia de comprovante de domicílio na área de abrangência de Unidade a qual pretende concorrer ou comprovante de cadastro na referida Unidade, para os candidatos na categoria usuário das Unidades de Saúde;

– cópia de comprovante demonstrando ser domiciliado em Cajamar para os candidatos aos demais serviços, para os candidatos na categoria usuário;

I – declaração subscrita pelo Gerente da Unidade de Saúde atestando que o candidato atua na Unidade, para os candidatos na categoria trabalhador da saúde.

§ 1º No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os originais de todos os documentos acima enumerados para conferência.

§ 2º Não será permitida inscrição por procuração.

§ 3º Não será permitida a inscrição de pessoa que teve sanção imposta pela Comissão de Ética, referendada em plenária pelo CMS nos últimos 02 anos

Art. 10º A votação dos Conselhos Locais se dará da seguinte forma: Para Unidades que funcionam de 2ª a 6ª feira em período que compreende a 40 horas semanais, a votação ocorrerá nos dias 07 e 08/12/2023, para todas as categorias. Para Unidades de Urgência e Emergência (Hospital Municipal, UPA e Central de Ambulâncias), a votação ocorrerá em 06,07 e 08/12/2023. A votação ocorrerá das 07:00hs as 16:00hs em todos os dias.

Parágrafo Único. Os locais de votação serão divulgados juntamente com a lista dos candidatos aptos ao pleito, na Sede da Secretaria de Saúde, em todos os serviços de saúde e no site <https://cajamar.sp.gov.br/>

Art. 11º Transcorrido o prazo para as inscrições, as fichas de candidaturas serão autuadas e remetidas à Comissão Eleitoral, para análise quanto ao preenchimento dos requisitos;

Art. 12º Registradas as candidaturas, a Secretaria de Saúde dará publicidade a partir do dia 01/12/2023, na sede da Secretaria de Saúde, em todos os serviços de saúde, e no site <https://cajamar.sp.gov.br/> a relação dos candidatos regularmente inscritos e aptos ao pleito;

Art. 13º O mandato do Conselho Local será de 02 (dois) anos, as atividades não serão remuneradas, sendo exercício considerado relevante, admitida uma recondução;

Art. 14º Serão eleitos 02 (dois) Conselheiros na categoria usuário e 01 (um) na categoria trabalhador da saúde por Unidade.

§ 1º Para a categoria usuário, serão considerados eleitos os 02 (dois) mais votados, permanecendo os 02 (dois) subsequentes como suplentes;

§ 2º Para a composição do Conselho Local do Hospital Municipal Enfº Antonio Policarpo de Oliveira, serão considerados eleitos os 02 (dois) mais votados, permanecendo os 02 (dois) subsequentes como suplentes;

§ 3º Para a composição do Conselho Local do Hospital Municipal Enfº Antonio Policarpo de Oliveira, será eleito 01 (um) representante dos trabalhadores;

§ 4º Para a categoria Gestão será indicado 01 membro pela Secretária Municipal de Saúde;

DOS ELEITORES

Art. 15º Só poderão votar nos candidatos da categoria usuário, os usuários da unidade ou serviço que comprovarem no ato da votação:

- I — residir na área de abrangência da unidade.
- II — apresentar documento de identificação com foto.

Parágrafo Único. Para fins de comprovação dos requisitos elencados no caput, o eleitor deverá apresentar no ato da votação:

- I — documento de identidade com foto;
- II — comprovante de residência ou cartão de usuário;

Art. 16º Só poderão votar nos candidatos da categoria trabalhador da saúde os demais trabalhadores que atuarem na unidade ou serviço que comprovarem no ato da votação esta condição.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE VAGAS, PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA

Art. 17º A escolha e eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde será realizada em consonância com a Lei nº 1.513/2.020 e este Regimento Eleitoral, observados o calendário e respectivos procedimentos na seguinte conformidade para cada um dos segmentos que os compõem.

I - Segmento dos usuários:

- a) Representantes de usuários nos Conselhos Locais de Saúde das Unidades de Saúde - eleição de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes;
- b) Representantes de usuários nas Unidades de Urgência e Emergência - eleição de 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes;
- c) Representantes do movimento sindical - escolha e indicação de 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes;
- d) Representantes de associações de moradores, entidades dos aposentados e da 3ª idade e portadores de patologias ou deficiências, escolha de 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes;

II - Segmento de trabalhadores de saúde:

- a) Representantes de trabalhadores nos Conselhos Locais de Saúde - eleição de 04 (quatro) membros titulares e suplentes;
- b) Representantes dos Sindicatos e Associações dos Servidores Públicos e Autárquicos de Cajamar, escolha de 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;
- c) Representantes de entidades sindicais de trabalhadores do setor privado da saúde ou de entidades de classe de categorias da saúde, escolha de 01 (um) representante e 01 (um) suplente;

III - Segmento de representantes institucionais, governo, prestadores de serviços, públicos e privados e instituições de ensino da área da saúde:

- a) Secretaria de Saúde - indicação pelo secretário de saúde de 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes;
- b) Hospital Municipal Enfº Antonio Policarpo de Oliveira – escolha e indicação de 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente;
- c) Prestadores de Serviços, públicos e privados - escolha e indicação de 02 (dois) representantes titulares e (02) suplentes;
- d) Instituições de Ensino da área de saúde - escolha e indicação de 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente;

Parágrafo único. As plenárias específicas previstas nos incisos I, II e III deste artigo ocorrerão conforme datas, locais e horários a serem definidos pela Comissão Eleitoral do CMS/CAJAMAR e divulgados posteriormente na Secretaria da Saúde, demais Unidades de Saúde e site <https://cajamar.sp.gov.br/>.

Art. 18º A inscrição dos candidatos para os segmentos de usuários e de trabalhadores de saúde, serão realizadas no próprio local da plenária, junto aos membros da Comissão Eleitoral do CMS/CAJAMAR presentes, em formulário específico.

§ 1º No processo de Plenárias a que se refere o caput exigem-se a comprovação de atuação no Município de Cajamar, o CNPJ ativo há pelo menos 01 (um) ano, bem como a comprovação da residência ou local de atuação no Município para o candidato representante de Entidade ou Movimento.

§ 2º No ato de adesão a que se refere o caput, as Entidades e Movimentos

poderão inscrever candidatos a membros no Conselho Municipal de Saúde, sendo 01 (um) candidato por entidade ou movimento e respeitando o disposto neste Regimento Eleitoral.

DO VOTO

Art. 19º Poderão votar e serem votados na eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde cidadãos acima de 18 (dezoito) anos e que atendam às demais exigências deste Regimento Eleitoral.

Art. 20º O voto em candidatos, de acordo com o segmento a que pertença o eleitor, será individual, livre, secreto e soberano, portanto facultativo, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 21º Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato na Plenária Específica do seu segmento e categoria de representação.

§ 1º Serão eleitos os candidatos mais votados e respectivos suplentes por ordem de votação, sendo o direito de voto exercido por 01 (um) representante de cada Entidade e Movimento previamente cadastrado e presente nessas Plenárias.

Art. 22º Na Plenária serão eleitos os candidatos mais votados, ficando como seus suplentes, respectivamente, os que vierem a seguir em ordem de votação.

Art. 23º Em caso de empate entre candidatos, será considerado eleito, após a devida comprovação pela Comissão Eleitoral do CMS/CAJAMAR, o candidato mais velho.

Art. 24º A votação será feita em cédulas, que serão depositadas em urnas específicas para cada segmento e categoria de representação, ou através de votação aberta, se assim decidido em plenária .

Art. 25º As cédulas de votação serão carimbadas e rubricadas pelo membro da Comissão Eleitoral do CMS/CAJAMAR.

Art. 26º O formato das cédulas será definido pela Comissão Eleitoral do CMS/CAJAMAR, para cada um dos segmentos, conforme Edital de Convocação e o disposto neste Regimento Eleitoral.

Art. 27º Serão considerados nulos os votos rasurados ou que não permitam identificar a intenção do eleitor ou cuja cédula de votação não possua assinatura de membro da Comissão Eleitoral do CMS/CAJAMAR.

CAPITULO V

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 28º A apuração dos votos deverá ocorrer imediatamente após o término das eleições, será realizada por membro da Comissão Eleitoral do CMS/CAJAMAR e Equipe de Apoio designada pela Comissão Eleitoral e poderá ser acompanhada por um fiscal em nome de cada candidato ou representante de Entidade ou Movimento.

Art. 29º Será elaborada ata do processo eleitoral, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral do CMS/CAJAMAR, a ser assinada por seus membros presentes e pelos candidatos, em que constem os principais fatos ocorridos, o número de votantes por segmento, os resultados apurados e eventuais divergências.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral do CMS/CAJAMAR encaminhará a ata do processo eleitoral correspondente a Plenária e seu parecer sobre eventuais fatos relatados, acompanhados de cópia das listas de presença, ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 30º Após o encerramento da votação e apuração, não havendo pendência de recursos, o resultado poderá ser divulgado e os documentos respectivos encaminhados para análise e decisão do CMS/CAJAMAR.

Art. 31º O não cumprimento deste Regimento Eleitoral ensejará a qualquer dos segmentos, a apresentação de recurso que, se devidamente fundamentada, deverá ser entregue por escrito para a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde/CAJAMAR.

Art. 32º O Conselho Municipal de Saúde, ouvido o parecer da sua Comissão Eleitoral, proclamará os resultados e identificará os eleitos e a composição do novo Conselho Local de Saúde até o dia 11/12/2.023, ato contínuo, encaminhará a relação dos eleitos a Secretária de Saúde para que providencie sua homologação e publicação no Diário Oficial.

Parágrafo Único. Na hipótese de existirem pendências de recursos a serem julgados, serão encaminhados para publicação neste prazo os nomes dos titulares e suplentes em que não houve contestação e, oportunamente, os dos demais.

Art. 33º O Prefeito homologará o processo eleitoral e divulgará em Diário Oficial a nova composição do Conselho Municipal de Saúde, indicando os seus membros titulares e suplentes por segmento e categorias de representação, por meio de seus nomes e número do documento de identificação.

§ 1º Os representantes dos trabalhadores de saúde e da Administração serão identificados pelo nome, cargo ou função que exercem e número do registro funcional do servidor ou empregado público.

§ 2º Os representantes titulares e respectivos suplentes do CMS/CAJAMAR terão a sua designação formalizada por ato do Prefeito, no prazo de até 10 (dez) dias, após a realização do processo eleitoral.

CAPÍTULO VI

DA POSSE DOS MEMBROS DOS CONSELHOS

Art. 34º A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselhos Locais de Saúde, eleitos de acordo com o Decreto de Convocação de Eleição dos CGS e CMS/CAJAMAR n.º 7.057/2.023, ocorrerá em ato conjunto, em data a ser deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde e homologada pelo Prefeito, quando também assinarão o Termo Definitivo de Compromisso do Conselheiro com a Defesa do SUS.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, nem dará direito a privilégios, considerando-se como serviço público relevante.

Art. 36º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) recondução, conforme a Lei nº 1.813/2.020.

Art. 37º A Secretaria de Saúde garantirá as condições necessárias para a realização do disposto neste Regimento Eleitoral.

Art. 38º A Comissão Eleitoral do CMS/CAJAMAR será extinta após a posse dos conselheiros eleitos.

Art. 39º Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde de Cajamar.

José Enoque Garcia
Secretário Municipal de Saúde

Daniel de Freitas
Secretário Adjunto de Saúde